



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiampg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI Nº 1651 DE 10 DE JULHO DE 2001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÁ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL S/A - BNDES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Ibiá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiá autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES, operações de crédito até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinadas à modernização da gestão municipal no âmbito do **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos - PMAT**, instituído pelo BNDES, cujas condições encontram-se previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os juros são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano - nela compreendidos o *spread* básico correspondente a 1% (um por cento) e o *spread* de risco correspondente a 5% (cinco por cento) - acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do contrato de financiamento e, no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ²

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo a ser restituído ao BDMG.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato de financiamento, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas de exigibilidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ser igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros, acrescido da própria TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato de financiamento, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas de exigibilidade.

Parágrafo Quarto - O montante apurado nos termos dos parágrafos segundo ou terceiro, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato.

Art. 3º - Será devida Comissão de Reserva de Crédito no montante de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de crédito ou do saldo não utilizado, conforme determinam as normas Orientadoras do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos - PMAT.

Art. 4º - O saldo devedor será reajustado monetariamente segundo o critério que vier a ser definido, em comum acordo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie.

Art. 5º - A dívida será paga em até 96 (noventa e seis) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência e até 72 (setenta e dois) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG para cada tipo de projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ³

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 6º - A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável, para Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

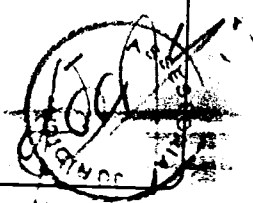
Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 8º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo sétimo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PMAT referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

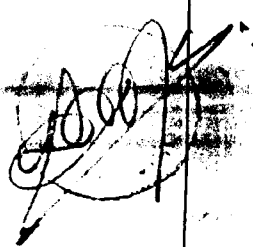
Art. 10º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 11º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 10 de julho de 2001.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

OBSERVAÇÕES:

Esta lei deverá ser votada pela maioria consignada na Lei Orgânica Municipal. Apresentar ao BDMG: Autorização legislativa específica para a operação (cópia da publicação) ou certidão de inteiro teor da lei acompanhada de declaração do Chefe do Poder Executivo de que a autorização não foi publicada.

Nota: A conta deverá ser aberta no Itaú S/A. Não havendo agência local dar preferência, pela ordem, Banco do Brasil S/A e CEF.

